Jornal O DIA SP

PUBLICAÇÕES LEGAIS - 1

Edição Digital Certificada*Quarta-feira, 19 de junho de 2024

COLINA NA MATA RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14/03/2024, às 10 h, na sede social da **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de SP, SP, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.310, cj. 101, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("LSA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia**: (i) deliberar sobre a redução por excesso do capital social da Sociedade; e (ii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir a redução do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa**: Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações**: Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S/A. **5.2.** Considerando a atual situação econômico-financeira da Sociedade, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução de capital social no montante de R$ 3.298.354,18, passando o capital social, portanto, de R$ 21.249.061,28, para R$ 17.950.707,10. **5.3.** Em virtude das deliberações constantes dos itens 5.1. e 5.2. acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$ 17.950.707,10 dividido em 17.950.707,10 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **5.4.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º. **5.5.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas, inclusive procedendo à publicação das reduções de capital nesta aprovadas, nos termos do art. 174 da Lei das S/A. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. *Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 14/03/2024. Autenticação da Mesa: **Thiago Carvalho Machado da Costa -** Presidente. **Wagner Monteiro de Azevedo -** Secretário. **G5 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário** - Acionista presente - (titular da totalidade do capital social da Companhia). **ESTATUTO SOCIAL** - **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º.** A **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 17.950.707,10 dividido em 17.950.707,10 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** AGO e a AGE podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, §1º, da Lei 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "*Joint Venture*", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§ único**. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§ único**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros** - **Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§ único** - As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§ único**. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da AGO que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem** - **Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de SP, SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o foro central da cidade de SP, SP, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

Travessia Securitizadora S.A.

Companhia Aberta - CNPJ 26.609.050/0001-64 - NIRE 35.300.498.119

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA")

Ficam convocados os Srs. titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com instituição de regime fiduciário, para distribuição pública, da 6ª emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Regime Fiduciário, para Distribuição Pública, da Travessia Securitizadora S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia"), a realizar-se no dia **28 de junho de 2024**, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet", sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Debenturistas devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(i)** Aprovar a não determinação de Resgate Antecipado Compulsório Não Automático das Notas Comerciais e, por consequência, das Debêntures, em razão do descumprimento, pela Devedora, do previsto na Cláusula 7.13.2, item (xix) da Escritura de Emissão. De modo a aprovar a aplicação de contraprestação financeira ("Waiver Fee") proporcional a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em 14/06/2024, que será pago pela Devedora e/ou Avalistas, de modo solidário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tomada de deliberações da Assembleia; por meio de transferência para a Conta Centralizadora. De modo que a Emissora ficará obrigada a operacionalizar o pagamento do Waiver Fee aos Debenturistas na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte a do recebimento na Conta Centralizadora, respeitado o prazo de 3 (três) Dias Úteis exigidos pela B3 – Balcão B3; **(ii)** Autorizar a alteração do termo definido "Fluxo Mínimo Mensal", com a consequente alteração da Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, haja vista o encerramento da Oferta sem que tenha ocorrido a captação no valor total da Escritura de Emissão, assim, a referida cláusula passará a viger com a seguinte nova redação: (...) 5.3. Adicionalmente à obrigação de observância do Índice de Cobertura da Garantia, a Fiduciante compromete-se a (i) a partir da primeira Data de Verificação até o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023, fazer com que o fluxo mínimo mensal de Recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada seja equivalente a, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) a partir do primeiro Dia Útil do mês de janeiro de 2024 até o integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, fazer com que o fluxo mínimo mensal de Recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada seja equivalente a, no mínimo, R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (em conjunto, "Fluxo Mínimo Mensal"), ficando ajustado entre as Partes que (i) referido Fluxo Mínimo Mensal será apurado, em cada Data de Verificação, em relação ao período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de cada mês calendário (inclusive) e o último Dia Útil do referido mês calendário (inclusive); e (ii) durante referido período os Recursos pagos na Conta Vinculada serão nelas retidos, observando-se o disposto na Cláusula 5.9 abaixo. (...) **(iii)** Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora, a realizar todo e qualquer ato necessário para a consecução das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Instrumento de Emissão de Notas Comerciais, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sob as expensas do Patrimônio Separado da Emissão, com a contratação do Assessoria Legal pelo valor limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais), líquidos de impostos. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas, pelos Debenturistas, de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente na não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma https://meet.google.com, sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado **por correio eletrônico** aos Debenturistas, previamente à realização da Assembleia, àqueles que enviarem solicitação por correio **eletrônico para ri@grupotravessia.com, operacoes@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com; af.assembleias@oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br, com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia**, juntamente com cópias dos documentos de representação. Os Debenturistas deverão acessar o link de acesso a reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme documentação previamente apresentada à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. O registro em ata dos Debenturistas presentes poderá ser realizado pelo presidente de mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via Docusign ou plataforma equivalente; sem prejuízo, os Debenturistas presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de presença por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via Docusign ou plataforma equivalente, se assim solicitado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário. Para os fins da Assembleia, consideram-se "Documentos de Representação": i) Se participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Debenturista; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e ii) Se demais participantes: cópia digitalizada do contrato social/estatuto social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Debenturista (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Nos termos do artigo 26, §3º e do 29, inciso (ii) da Resolução CVM 60, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico indicado pela Emissora, será também admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, preferencialmente, nesse caso, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia ("Instrução de Voto à Distância"). Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; e (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item "i" acima, aos cuidados da Emissora, por **correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, operacoes@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com; af.assembleias@oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br com até 2 (dois) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia**. Caso o Debenturista participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Debenturistas, bem como a cópia da Escritura de Emissão estão disponíveis para consulta, na sede da Emissora e nas páginas eletrônicas da Emissora (https://www.grupotravessia.com/) e do Agente Fiduciário. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido na Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. São Paulo, 14 de junho de 2024. **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.** Vinicius Basile Silveira Stopa - Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores.

AGROPECUARIA SOL DA COSTA S/A

CNPJ/MF 41.412.840/0001-49 NIRE 35300632541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da **AGROPECUARIA SOL DA COSTA S/A** ("Companhia"), a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia, a ser realizada exclusivamente sob a forma digital, por meio da plataforma Teams, em 04.07.2024, às 11h00, em primeira convocação, e às 11h30, em segunda convocação, para aprovar as seguintes matérias da ordem do dia: ***(i)*** aprovação das demonstrações financeiras do exercício fiscal encerrado em 2023; e ***(ii)*** destinação do resultado do exercício fiscal encerrado em 2023. Diretores Valter Costa Da Silva e Zilene Ferreira Acioli. **Informações Gerais:** 1. A **AGO da Companhia será, excepcionalmente, realizada única e exclusivamente de forma digital**, nos termos autorizados pelo § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("IN/DREI 81"). **Desse modo, os senhores acionistas deverão participar da AGO a distância, mediante atuação remota, por meio do acesso à plataforma Teams, na data e hora acima mencionadas**. 2. Os acionistas que desejarem participar da AGO deverão enviar para a Companhia, através do e-mail valtercosta27@gmail.com, com antecedência de pelo menos 30 minutos em relação ao horário previsto para o início dos trabalhos, a documentação contendo a prova de identificação do acionista (se pessoa física, documento de identificação oficial com foto, se pessoa jurídica, cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial do representante(s) legal(is) com foto) ou de seu procurador (procuração com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil e documento de identificação oficial do representante legal com foto), observado o disposto no art. 126, § 1° da Lei n° 6.404/76. O link de acesso à plataforma Teams, para fins de participação na AGO, será enviado pelo Diretor da Companhia Valter Costa Da Silva aos acionistas que tenham manifestado interesse na participação da AGO e tenham enviado a comprovação de representação, por correio eletrônico, nos termos deste item.

Bradescard Elo Participações S.A.

CNPJ nº 09.226.818/0001-00 – NIRE 35.300.349.415

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 2.2.2024

Aos 2 dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h20, reuniram-se, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, os membros da Diretoria da Sociedade sob a presidência do senhor José Ramos Rocha Neto, que convidou o senhor Cassiano Ricardo Scarpelli para Secretário. Durante a reunião, os diretores registraram o pedido de renúncia formulado pelo senhor **Edson Marcelo Moreto** ao cargo de Diretor da Sociedade, em carta desta data (2.2.2024), cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins de direito. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que, aprovada pelos diretores presentes, será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) José Ramos Rocha Neto, Cassiano Ricardo Scarpelli, Rogério Pedro Câmara, Moacir Nachbar Junior e Oswaldo Tadeu Fernandes. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. p.p. **Bradescard Elo Participações S.A.** aa) Dagilson Ribeiro Carnevali e Miguel Santana Costa - *Procuradores*. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 151.540/24-0, em 12.4.2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Captalys Companhia de Crédito

CNPJ/ME n° 23.361.030/0001-29 - NIRE 35.300.534.590

Edital de Convocação de Assembeia Geral Ordinária e Extraordinária em 25 de junho de 2024

Ficam convocados os acionistas da **Captalys Companhia de Crédito** ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, na forma prevista no Art. 124 da Lei n.º 6.404/76, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a ser realizada no dia 25/06/2024, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **Em Assembleia Geral Ordinária: 1.** Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, considerando a proposta de se fixar em 5 o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos para o próximo mandato. **2.** Deliberar sobre as propostas de remuneração global dos administradores para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia. **2.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço da sede. **3.** Discutir outros temas de interesse dos acionistas, incluindo assunto envolvendo a Companhia e o Fundo de Investimento em Participações Fund Warehouse FIP Warehouse (Banco BTG S.A. e empresas coligadas). Os acionistas poderão participar da Assembleia via Plataforma Digital, pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, caso em que poderão participar e votar na Assembleia. Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, a Companhia pede que os acionistas enviem solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico administrativo@blanchetlaw.com.br, até às 11 horas (horário de Brasília) do dia 20/06/2024. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, observando o disposto no art. 126 da Lei das S.A. O Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação virtual e não tenha recebido, da Companhia, o e-mail com o link e instruções para acesso e participação na Assembleia até às 11 horas (horário de Brasília) do 21 de junho, deverá entrar em contato com a Companhia impreterivelmente até às 17 horas (horário de Brasília) do mesmo dia, pelo e-mail administrativo@blanchetlaw.com.br, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso. Os acionistas que não enviarem a solicitação e a documentação necessária para participação virtual até às 17 horas (horário de Brasília) do dia 21/06/2024 não poderão participar da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, mediante solicitação prévia enviada para o e-mail administrativo@blanchetlaw.com.br. Por fim, ressalta-se que, como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente. São Paulo, 17/06/2024. **Presidência do Conselho de Administração.** (17, 18 e19/06/2024)

Almeida Junior Shopping Centers S.A.

CNPJ 82.120.676/0001-83 - NIRE 35.300.412.087

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 30 de Abril de 2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2024, às 09h00, localizada na sede da Companhia na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 16º andar, conj. 1604, Edif. Plaza Iguatemi, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-000. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2024, publicado no Jornal "O Dia" , nas páginas 8, 6 e 9 do jornal físico e nos mesmos dias de forma digital no endereço www.jornalodiasp.com.br". **Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicadas no dia 22 de março de 2024, páginas nºs 15 e 16, no Jornal Impresso "O Dia SP" e de forma digital nas páginas 03 a 06, no endereço "www.jornalodiasp.com.br". **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. Jaimes Bento de Almeida Junior - Presidente; Sra. Patricia Simon, Secretária. **Ordem do Dia: a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **b)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **c)** aprovar a remuneração dos membros da Diretoria e Conselho de Administração no ano de 2024. **Deliberações:** O Sr. Presidente da Mesa declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, aprovaram: **a)** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **b)** A proposta da Diretoria de destinação do resultado, face à apuração do lucro líquido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, no montante total de R$ 144.553.111,44 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), da seguinte forma: o montante de R$ 71.713.209,14 (setenta e um milhões, setecentos e treze mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos) para a reserva de lucros a realizar; R$ 36.138.277,85 (trinta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) a título de dividendos mínimos obrigatórios do exercício, adicionalmente, foram distribuídos os dividendos adicionais propostos no montante de R$36.701.624,41 (trinta e seis milhões, setecentos e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). Ainda, no exercício de 2023 foram transferidos para reserva de lucros a realizar o montante de R$ 8.987.774,50 (oito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a baixa do ajuste de avaliação patrimonial ocorrido por conta de venda de participação em imóveis; **c)** A remuneração dos membros da Diretoria e Conselho de Administração, que deverá ser realizada até o limite de R$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2024. **Leitura e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. São Paulo, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Jaimes Bento de Almeida Junior - Presidente; Patricia Simon - Secretária. **Acionistas Presentes:** Jaimes Bento de Almeida Junior; JAJ Brasil Investimentos e Participações Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2024. **Patricia Simon** - Secretária. **JUCESP** nº 218.160/24-0 em 06/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2AB6-87C3-6D5D-23F1.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.** A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 19/06/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2AB6-87C3-6D5D-23F1.

COLINA NA MATA RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04/03/2024, às 10 h, na sede social da **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de SP, SP, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.310, cj. 101, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("LSA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia**: (i) deliberar pelo cancelamento do capital social da Sociedade subscrito e não integralizado; (ii) deliberar sobre a redução por excesso do capital social da Sociedade; e (iii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir a redução do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa**: Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações**: Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S/A. **5.2.** Tendo em vista que os projetos da Sociedade em andamento, por ora, carecem de novos investimentos, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução do capital social na proporção não integralizada, com o consequente cancelamento das ações subscritas e não integralizadas, no montante de R$ 17.175.251,00, passando o capital social, portanto, de 45.000.100,00 para R$ 27.824.849,00. **5.3.** Considerando a atual situação econômico-financeira da Sociedade, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a redução de capital social no montante de R$ 6.575.787,72, passando o capital social, portanto, de R$ 27.824.849,00 para R$ 21.249.061,28. **5.4.** Em virtude das deliberações constantes dos itens 5.2. e 5.3. acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 5º*** *O capital social da Companhia é de R$ 21.249.061,28 dividido em 21.249.061,28 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **5.5.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Estatuto Social da Sociedade, inclusive os parágrafos do Art. 5º. **5.6.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas, inclusive procedendo à publicação das reduções de capital nesta aprovadas, nos termos do art. 174 da Lei das S/A. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. *Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 04/03/2024. Autenticação da Mesa: **Thiago Carvalho Machado da Costa -** Presidente. **Wagner Monteiro de Azevedo -** Secretário. **G5 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário -** Acionista presente (titular da totalidade do capital social da Companhia). **ESTATUTO SOCIAL** - **Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - Artigo 1º.** A **Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou loteamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de SP, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ *21.249.061,28 dividido em 21.249.061,28* ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seus acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578, de 30/08/2016, conforme alterada. **Capítulo III - Assembleia Geral** - **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** AGO e a AGE podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "*Joint Venture*", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos a adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 e no máximo 5 membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 16 abaixo. **§ único**. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **§ único**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros - Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **§ único** - As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27. **§ único**. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à AGO ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem - Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R$ 500.000,00, a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de SP, SP, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o foro central da cidade de SP, SP, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

SAN GIOVANNI PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35.300.542.68-1 - CNPJ/MF nº 20.845.448/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2024

1. Data, Horário e Local: Aos 24.05.2024, às 16h, na sede da Companhia, localizada na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº. 61, 14º andar, conjunto 141, Edifício Brooklin, CEP 04575-060, São Paulo/SP ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, de acordo com o artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A"). **3. Mesa:** Presidente: João Guilherme Sabino Ometto. Secretário: Guilherme Fontes Ribeiro. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre o pagamento de pagamento de juros sobre capital próprio ("JCP"). **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foram discutidas as matérias constantes da ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade, o pagamento de JCP apurados com base no balanço levantado em 30.04.2024, nos termos §único do artigo 21 do estatuto social, no valor total de R$ 5.000.000,00. O montante de JCP será pago aos acionistas detentores de ações preferenciais até dia 31.5.2024, sem atualização monetária e será deduzido dos dividendos do exercício social em curso, líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte. Os diretores ficam desde já autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação ora aprovada. **Encerramento:** Nada mais a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada pelos membros da mesa e assinada por todos. Mesa: Presidente: João Guilherme Sabino Ometto. Secretário: Guilherme Fontes Ribeiro. Acionistas presentes: João Guilherme Sabino Ometto, Giovanna Mirone Ometto, Adriana Mirone Ometto, José Carlos Mirone Ometto, Daniela Ometto Ribeiro, Guilherme Fontes Ribeiro. São Paulo, 24.05.2024. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa: João Guilherme Sabino Ometto -** Presidente; **Jorge Paulo César da Silva -** Secretário. **Jucesp** nº 220.828/24-6 em sessão de 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

CNPJ nº 00.806.535/0001-54 - NIRE 35300142942

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24.04.2024

DATA: 24 de abril de 2024, às 09:00 horas. **LOCAL**: Sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - CEP 04538-132 - São Paulo-SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o diretor, o Sr. Douglas Constantino Ferreira. **MESA**: Presidente: Marcus Eduardo De Rosa. Secretário: Douglas Constantino Ferreira. **ORDEM DO DIA**: 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas; e Relatório dos Auditores Independentes; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2023; e 3. Aprovar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2024. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** Os representantes da única acionista autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Tendo em vista a presença da única Acionista representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral Ordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **DELIBERAÇÕES**: Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados em 18.04.2023 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, cuja verificação é feita através do "Hash de Publicação - "5D7D0900645BD23BB1C090B6FB5C005D10A2097A", conforme previsto no artigo 294, da Lei das S.A. e da Portaria ME nº 12071 de 07/10/2021, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue: 1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia; 2. Permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados", o resultado (prejuízo) no montante de **R$ 5.428.190,61** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos) apresentado no exercício findo em 31.12.2023; e 3. Aprovar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2024 no montante de, até, **R$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. Os representantes da única acionista admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 24 de abril de 2024. **ASSINATURAS: Mesa: MARCUS EDUARDO DE ROSA -** Presidente, **DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA -** Secretário. **Acionista: PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A -** Carlos Arnaldo Borges de Souza, Marcus Eduardo De Rosa. JUCESP nº 207.204/24-0 em 21.05.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº 05.684.234/0001-19 - NIRE 35300195639

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 05.04.2024

DATA: 05 de abril de 2024, às 18:00 horas. **LOCAL**: Sede social, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 - 10º andar - Condomínio Edifício Pedro Mariz - B31 - Itaim Bibi - São Paulo-SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("L.S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme verificada a assinatura na Lista de Presença de Acionistas, a qual permanece arquivada na sede da Companhia. **MESA**: Presidente: Carlos Arnaldo Borges de Souza. Secretário: Douglas Constantino Ferreira. **ORDEM DO DIA: 1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultado Abrangente; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas; e Relatório dos Auditores Independentes; e **2.** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2023. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** A única acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76. Adicionalmente, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Art. 133, da Lei 6.404/76, bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do seu § 4º. De acordo com a Lei nº 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020 e por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Ata de Assembleia Geral Ordinária foi realizada de forma digital, com a assinatura dos participantes de maneira eletrônica através da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **DELIBERAÇÕES:** Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia haviam sido publicados em 01/04/2024 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cuja verificação é feita através do "Hash de Publicação – "9AE4E7D4D90705B1D1F12C9B20C8B32B1956CF21", conforme previsto no artigo 294, da Lei das S.A. e da Portaria ME Nº 12071 de 07/10/2021, os representantes da única acionista, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o seguinte: **1.** Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia; **2.** Aprovar que o lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 no montante de **R$ 143.903,10** (cento e quarenta e três mil, novecentos e três reais e dez centavos) teve a seguinte destinação: **Contas:** Reserva Legal, **R$:** 7.195,16; Reserva especial de lucros, **R$:** 129.872,54; Dividendos propostos, **R$:** 6.835,40. **Total: R$: 143.903,10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura da presenta ata em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 05 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** Mesa: **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA -** Presidente e **DOUGLAS CONSTANTINO FERREIRA** - Secretário. Acionista: Carlos Arnaldo Borges de Souza - Diretor e Marcus Eduardo de Rosa - Diretor. **PLANNER HOLDING FINANCEIRA S.A**. JUCESP nº 213.859/24-5 em 29.05.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2AB6-87C3-6D5D-23F1.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme **MP nº 2.200-2** de **24/08/2001.**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 19/06/2024
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link:
https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2AB6-87C3-6D5D-23F1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2AB6-87C3-6D5D-23F1 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2AB6-87C3-6D5D-23F1

Hash do Documento

B355CEE650F999FA71FDA3CD88E550C99ED95DBE73FF9D4DE356EDE01F0B0737

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 19/06/2024 00:02 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24